



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CONTRATO n.º 39 /2015

Arquivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa, **ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.746.649.0001-96, com sede na Rua Pastor Laurentino da Silva nº. 1346 – Santa Ely – Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Luiz Amaro Campos Mendes**, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº. 22.389.412-2, inscrito no CPF sob o nº. 151.249.987-09, residente e domiciliado à rua Domingos Bento de Barros, 174, Centro Casimiro de Abreu-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1075, de 30 (trinta) de janeiro de 2013, que deu origem ao **CONVITE nº 07/15**, fundamentado no art. 1º e 3º, anexo, I e III, código 001, Meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA, ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**, autorizada a Prestar os Serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, geladeiras, freezers, fogões, coifa e bebedouros em diversos setores da SEMSA, conforme anexo I.

Arquivo
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, geladeiras, freezer e Fogão da PMAM, Ambulatório, Almoarifado, VAS, Posto de Saúde, Unidades de Saúde da ESF, SAMU, CAPS e RT; conforme anexos.	Serv.	12	R\$6.373,29	R\$76.479,48

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL	QUANT.	V. UNIT.
01	Cônsul 12.000 btus	Saúde da Família	02	R\$106,00
02	Springer 7.500 btus	Sala do Conselho	01	R\$53,00
03	Electrolux 18.000 btus	Sala da Subsecretaria de Saúde	01	R\$53,00
04	Electrolux 18.000 btus	Central de Regulação de Exames	01	R\$53,00
05	Electrolux 18.000 btus	Sala da Sub-sala do Raio X	01	R\$53,00
06	Electrolux 19.000 btus	Sala da Subsecretaria de Saúde	01	R\$53,00
07	Electrolux 10.000 btus	Quarto do Laboratório	01	R\$53,00
08	Elgim 12.000 btus	Quarto dos Motoristas	01	R\$53,00
09	Elgim 18.000 btus	Setor de Fisioterapia	01	R\$53,00
10	Cônsul 7.500 btus	Ambulatório/Sala 01	01	R\$53,00

Efemeris



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

11	Splint	Ambulatório/Sala 03	01	R\$53,00
12	Splint	Ambulatório/Sala 08	01	R\$53,00
13	Springer 18.000 btus	Sala Imunização	01	R\$53,00
14	Splinger 12.000 btus	Sala Faturamento	01	R\$53,00
15	Frigobar Cònsul top 08	Estar dos Médicos	01	R\$51,00
16	Frigobar Cònsul top 08	Estar Enfermagem	01	R\$51,00
17	Frigobar Cònsul top 08	Estar Laboratório	01	R\$51,00
18	Frigobar Cònsul top 08	Sala Superintendência	01	R\$51,00
19	Frigobar Cònsul top 120	Faturamento	01	R\$51,00
20	Frigobar Cònsul top 120	Gabinete da Secretária	01	R\$51,00
21	Frigobar Cònsul top 120	Sala de Coordenação de Transporte	01	R\$51,00
22	Frigobar Cònsul top 08	Recursos Humanos	01	R\$51,00
23	Frigobar Electrolux R 130	Saúde Família	01	R\$51,00
24	Frigobar Cònsul 120	PSF Caxito	01	R\$51,00
25	Frigobar Cònsul 120	PSF Varginha	01	R\$51,00
26	Frigobar Cònsul 120	PSF Imbaú	01	R\$51,00
27	Frigobar Cònsul 120	PSF Pirineus	01	R\$51,00
28	Frigobar Cònsul 120	PSF Faz. Brasil	01	R\$51,00
29	Frigobar Cònsul 120	PSF Coqueiro	01	R\$51,00

E. Gomes

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

30	Frigobar CÔnsul 120	PSF Cidade Nova	01	R\$51,00
31	Frigobar CÔnsul 120	PSF Boqueirão	01	R\$51,00
32	Frigobar CÔnsul 120	PSF Juturnaíba	01	R\$51,00
33	Frigobar CÔnsul 120	PSF Bananeiras	01	R\$51,00
34	Frigobar CÔnsul 120	ESF	01	R\$51,00
35	Frigobar Electrolux R 130	ESF	01	R\$51,00
36	Frigobar Electrolux R 130	PSF Centro	01	R\$51,00
37	Frigobar Electrolux R 130	PSF Bananeiras	01	R\$51,00
38	Frigobar Electrolux R 130	PSF Mato Alto	01	R\$51,00
39	Frigobar Electrolux R 130	PSF Aldeia Velha	01	R\$51,00
40	Geladeira Duplex Continental 460	Fisioterapia	01	R\$51,00
41	Geladeira Duplex Continental 460	Laboratório	01	R\$51,00
42	Geladeira Duplex CÔnsul 440	Laboratório	01	R\$51,00
43	Geladeira Comum CÔnsul ESATA	Sala de Vacina	01	R\$51,00
44	Geladeira Comum Prosdócimo Super Luxo	Sala da Farmácia	01	R\$51,00

E. Fonseca



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	SATTA			
45	Geladeira Comum DAKO	Imunização	02	R\$102,00
46	Geladeira INDGELOPAR 08 portas	Setor Nutrição	01	R\$51,00
47	Geladeira Electrolux RDE 38	PSF Boqueirão	02	R\$102,00
48	Freezer Cônsul Horizontal 415	Setor Nutrição	02	R\$84,00
49	Fogão 04 Bocas Comum	PSF Boqueirão	01	R\$50,00
50	Fogão 02 Bocas Industrial	PSF Fazenda Brasil	01	R\$50,00
51	Fogão Industrial 06 Bocas	Setor Nutrição	01	R\$50,00
52	Fogão Industrial	Setor Nutrição	01	R\$50,00
53	Coifa	Setor Nutrição	01	R\$51,29
54	Bebedouro Latina Eletrônico	Cartão SUS	01	R\$51,00
55	Bebedouro Latina Eletrônico	Setor da Internação	01	R\$51,00
56	Bebedouro Master Frio	Setor Nutrição	01	R\$51,00
57	Bebedouro Master Frio	Corredores da PMAM	02	R\$102,00

E. P. Epomeca



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

58	Bebedouro CONDGEL	Corredor Cozinha	01	R\$51,00
59	Bebedouro Master Frio	PSF Caxito	01	R\$51,00
60	Bebedouro Master Frio	PSF Varginha	01	R\$51,00
61	Bebedouro Master Frio	PSF Imbaú	01	R\$51,00
62	Bebedouro Master Frio	PSF Pirineus	01	R\$51,00
63	Bebedouro Master Frio	PSF Bananeiras	01	R\$51,00
64	Bebedouro Master Frio	PSF Faz. Brasil	01	R\$51,00
65	Bebedouro Master Frio	PSF Mato Alto	01	R\$51,00
66	Bebedouro Master Frio	PSF Coqueiro	01	R\$51,00
67	Bebedouro Master Frio	PSF Centro	01	R\$51,00
68	Bebedouro Master Frio	PSF Aldeia Velha	01	R\$51,00
69	Bebedouro Master Frio	PSF Ambulatório	01	R\$51,00
70	Bebedouro CONDGEL	PSF Cidade Nova	01	R\$51,00
71	Bebedouro BEGEL	PSF Boqueirão	01	R\$51,00
72	Bebedouro Master Frio	Depósito Defeito	01	R\$51,00
73	Springer Minimax 12.000 btus	Sala da Assistente Social	01	R\$53,00
74	Split 12.000 btus	Sala de Endoscopia	01	R\$53,00
75	Split 7.500 btus	Sala de Parto	01	R\$53,00
76	Split 24.000 btus	Maternidade	01	R\$53,00

E. Fonseca



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

77	Split 12.000 btus	Enfermaria Infantil	01	R\$53,00
78	Split 12.000 btus	Enfermaria Masculina	01	R\$53,00
79	Split 12.000 btus	Sala Enfermaria Feminina	01	R\$53,00
80	Split 12.000 btus	Sala de Trauma	01	R\$53,00
81	Split 12.000 btus	Repouso Masculino	01	R\$53,00
82	Split 12.000 btus	Repouso Feminino	01	R\$53,00
83	Split 12.000 btus	Repouso Infantil	01	R\$53,00
84	Split 12.000 btus	Isolamento	01	R\$53,00
85	Split 30.000 btus	SPA	01	R\$53,00
86	Split 7.500 btus	Sala de Acolhimento	01	R\$53,00
87	Split 7.500 btus	Sala de Ouvidoria	01	R\$53,00
88	Split 7.500 btus	Sala do SAD	01	R\$53,00
89	Split 7.500 btus	Sala de Ultrassonografia	01	R\$53,00
90	Split 7.500 btus	Sala do Transporte	01	R\$53,00
91	Split 7.500 btus	Ambulatório/Sala 03	01	R\$53,00
92	Split 7.500 btus	Ambulatório/Sala 08	01	R\$53,00
93	Split 18.000 btus	Setor Nutrição	01	R\$53,00
94	Split 7.500 btus	Sala de Gesso	01	R\$53,00
95	Split 7.500 btus	Sala do Faturamento	01	R\$53,00
96	Split 7.500 btus	Estar da Higienização	01	R\$53,00

Efonseca

9



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

97	Split 18.000 btus	Setor Farmácia	01	R\$53,00
98	Split 30.000 btus	Sala de Análises Laboratório	01	R\$53,00
99	Split 7.500 btus	Consultório Médico da UBS Coqueiro	01	R\$53,00
100	Split 7.500 btus	Consultório Odontológico da UBS Coqueiro	01	R\$53,00
101	Split 7.500 btus	Consultório Médico da UBS Cidade Nova	01	R\$53,00
102	Split 7.500 btus	Consultório Odontológico da UBS Cidade Nova	01	R\$53,00
103	Split 7.500 btus	Consultório Médico da UBS Imbaú	01	R\$53,00
104	Split 7.500 btus	Consultório Odontológico da UBS Imbaú	01	R\$53,00
105	Split 7.500 btus	Consultório Odontológico da UBS Caxito	01	R\$53,00
106	Split 7.500 btus	Consultório Médico da UBS Boqueirão	01	R\$53,00
107	Split 7.500 btus	Consultório Odontológico da UBS Boqueirão	01	R\$53,00
108	Split 7.500 btus	Sala de exames da UBS Boqueirão	01	R\$53,00
109	Split 12.000 btus	Auditório da UBS Boqueirão	01	R\$53,00
110	Split 7.500 btus	Consultório Médico da UBS Boqueirão	01	R\$53,00

Colomeca

a



111	Split 30.000 btus	Deposito CALO	02	R\$106,00
112	Split 18.000 btus	Deposito do CALO	01	R\$53,00
113	YORK 7.500 btus	Deposito CALO	03	R\$159,00
114	Cônsul 12.000 btus	Deposito CALO	01	R\$53,00
115	Electrolux 18.000 btus	Superintendência Executiva da PMAM	01	R\$53,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$76.494,48 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do **FMS**;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do **FMS**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso o **FMS** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio

E. Fonseca



dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA — LOCAL DE EXECUÇÃO:

I – Local de execução: Nas Unidades relacionadas no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais previstos, incluindo reposição de peças, sempre que necessário;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Efetuar visitas técnicas semanalmente, para conferência do funcionamento de equipamentos, as visitas deverão ser acompanhadas sempre de ordem de serviços para posterior conferência;

IV – Realizar visitas preventivas (agendadas) e visitas corretivas (chamados de emergência), definição de prioridade e controle das chamadas e do atendimento;

V – Manutenção Preventiva – execução dos serviços necessários para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, testes, inspeções, ajustes e instalação e outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos;

VI – Manutenção Corretiva/Emergencial – execução dos serviços de reparos para eliminar todos os defeitos detectados nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e calibrações necessárias para o retorno às condições normais de funcionamento;

VII – Manutenção por Chamados – realização de manutenção avulsa mediante chamado;

VIII – Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados;

IX – Atender as manutenções corretivas em até 4 (quatro) horas úteis após abertura de chamadas no Depto. de Manutenção;

X – Os serviços de assistência técnica, abrangem os defeitos decorrentes da normal utilização dos equipamentos, com mudanças de local, novas instalações ou instalações que estejam fora das normas técnicas, anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, acidentes, inundações, incêndios ou qualquer evento que não decorra da utilização normal;

XI – Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XII – Disponibilizar meio de comunicação a distância para contato emergencial;

XIII – Cooperar tecnicamente na elaboração de protocolos dos serviços contratados;

XIV – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

E. Tommecca



XV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

XVI – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

XVII – Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

XVIII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE ou a **terceiros**, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;**

XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, **com término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrão a conta da Dotação Orçamentária nº.10.122.0001.2.003-3.3.90.39.00-FMS – Empenho nº. 123/2015

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.

Sr^a. Tereza Cristina Abrahão Fernandes

Contratante - FMS

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Contratada

Testemunhas.:

1) *Ulciano Vautier SP*

Nome por extenso:

CPF nº *28448000472*

2)

E. Fonseca
Erica G. O. da Fonseca
Superintendente Executiva da PMAM
Mat 2913-0

Nome por extenso:

CPF nº *07589421766*